



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Protocolado CGA-SAAD nº 102/2015 – SPdoc.CC/25393/2015

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia sobre uso irregular de viaturas e solicitação indevida de pagamento de diárias envolvendo servidores da CIRETRAN de Sorocaba.

Relatório Conclusivo CGA nº 226/2017

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. Trata-se de Protocolado instaurado para apurar as alegações contidas na denúncia *on-line* anônima registrada no sítio eletrônico desta CGA, fls. 02/03, sobre possíveis pagamentos indevidos de diárias, envolvendo servidores da CIRETRAN, bem como da Superintendência I, de Sorocaba.

3. A denúncia aduz também que o servidor [REDACTED], na época Diretor Técnico I, exercendo funções concomitantes, tanto na Superintendência Regional de Sorocaba I, como na Unidade de Cesário Lange, do DETRAN/SP *“provalmente faz uso indevido da viatura,”*.

No âmbito desta Corregedoria

4. Às fls. 16/17, foi juntado o “Ofício nº 042/2015”, assinado pela Superintendente da Regional Sorocaba I, contendo qualificação dos servidores lotados naquela Superintendência, bem como a relação das viaturas utilizadas; o *ANEXO I*, que acompanha estes autos, são cópias dos “*talões originais*” de utilização das referidas viaturas, do período de novembro/2014 a junho/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



5. Às fls. 19, através do “OFICIO COF – Nº 120/2015” a Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Detran-SP encaminhou cópias de documentos (ANEXO II, volumes I e II) referentes as diárias pagas aos servidores lotados na Superintendência Sorocaba I, no período de novembro/2014 a junho/2015; esclarecendo “que não foi localizado pagamento de diária à servidores da CIRETRAN de Cesário Lange.”.

6. Em decorrência do despacho lançado às fls. 22, “verso”, os autos foram encaminhados ao Departamento de Auditoria Geral e Análise de Prestação de Contas e Diárias da Corregedoria Geral da Administração; após minuciosa análise o Corregedor Coordenador [REDACTED] elaborou o respeitável despacho de fls. 26, do qual destacamos:

“Do material angariado, restam dúvidas a serem esclarecidas com o referido servidor relativas ao recebimento de diárias e utilização de viaturas.”

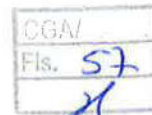
“Diante do exposto, propõe-se a restituição dos autos a Setorial Planejamento para o agendamento de oitiva para dirimir as dúvidas levantadas.”

7. Ocorre que as tentativas para localização do senhor [REDACTED] (dispensado por Portaria publicada em 13/04/2016 - fls. 30/31), não lograram êxito, fls. 32/35, não obstante, a ex-esposa senhora [REDACTED] fls. 37/39, informou que ele esta residindo no município de Maceió/AL, onde exerce a profissão de advogado; os documentos às fls. 40/42 corroboram a informação.

8. Logo, os autos retornaram ao ilustre [REDACTED] que se manifestou pelo arquivamento do presente feito, fls. 44, “verso”; com o devido respeito, certamente por não vislumbrar indícios de irregularidades no material analisado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



9. *Permissa vênia*, depreende-se dos autos que as alegações contidas na denúncia, em sua grande parte, referem-se a um juízo de valor de quem as escreveu:

“O [REDACTED] .. *provalmente* faz uso indevido da viatura, pois tem a prática de deixar sua moto na segunda-feira de manha no estacionamento da Unidade de Detran de Sorocaba e retirá-la apenas na sexta-feira para ir embora.”.

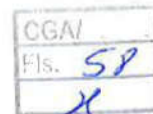
“Outro ponto a ser destacado é a prática... de se requerer diária “cheia”... quando de viagens a São Paulo, o que não é razoável pela proximidade com Sorocaba e cidades da região.”.

10. Quanto à alegação de que o senhor [REDACTED] não poderia ter solicitado o pagamento de diária em decorrência do deslocamento de Sorocaba para Cesário Lange; faz-se necessário consignar que:

- o ex-empregado público acumulava funções na Sede da Superintendência de Sorocaba (onde lotado) e na CIRETRAN de Cesário Lange;

- a Sede da Superintendência Regional Sorocaba I, esta localizada na Av. XV de Agosto, S/N - Jd. Leocadia, Sorocaba/SP, enquanto a 321ª CIRETRAN Cesário Lange, situa-se na Av. Três de Maio, 1445- Centro, em Cesário Lange/SP.

11. O referido (pelo denunciante) Decreto 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que *Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo*”, imprime, com grifos nossos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Artigo 1.º - A concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições deste decreto.

§ 1.º - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou policial militar que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, na realização de diligência policial militar ou em missão ou estudo, dentro do País, relacionados com o cargo, a função - atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§ 2.º - Para os fins deste decreto, sede significa o município onde o servidor ou policial militar tem exercício.

12. Nesse contexto, a alegação do denunciante de que o senhor Sebastião não tinha o direito de pedir o pagamento de diárias, também não subsististe.

13. No caso concreto, salvo melhor juízo, não há razões que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais no âmbito desta Corregedoria Geral de Administração, sob pena de ofensa aos Princípios Administrativos contidos na Carta da República.

O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007; p. 96).



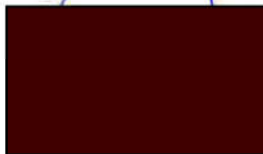
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Ante o exposto, encaminhem-se estes autos ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 23 de junho de 2017.



PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 102/2015 – SPdoc.SG/25393/2015

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia sobre uso irregular de viaturas e solicitação
indevida de pagamento de diárias envolvendo servidores da
CIRETRAN de Sorocaba.

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 226/2017, às fls. 55/59, que acolho, considerando que em sede de apuração prévia não foram identificadas irregularidades, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 27 de julho de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE